



REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DR. LOPES DIAS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento destina-se à eleição dos representantes dos Docentes e dos Estudantes no Conselho Pedagógico (CP) da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias do Instituto Politécnico de Castelo Branco (ESALD), de acordo com os Artigos 20.º e 22.º dos Estatutos da ESALD, publicados no Diário da República, 2ª série n.º 21 de 1 de fevereiro de 2010 (Despacho n.º 2142/2010) e com o Artigo 2º do Regulamento Interno do Conselho Pedagógico da ESALD.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico é composto por docentes e estudantes.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao do número de cursos em funcionamento na ESALD, sendo a representação de estudantes e docentes paritária e de um membro por curso, no caso dos estudantes.
3. O presidente, o qual deverá ser professor, é eleito pelo órgão, por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 3.º

Constituição e entrada em funcionamento

1. O conselho pedagógico considera-se legalmente constituído com o ato de posse dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, conferido pelo presidente do Instituto ou em quem este delegar competências, sendo transitoriamente presidido pelo Presidente do Conselho Pedagógico cessante, até à eleição do presidente do conselho pedagógico.
2. No caso dos elementos eleitos não comparecerem à tomada de posse e não apresentem motivo justificado, devem ser substituídos pelo respetivo suplente.



3. O conselho pedagógico fica, desde logo, convocado para o quinto dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do presidente.

SECÇÃO II

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Artigo 4.º

Eleição

A eleição dos membros do conselho pedagógico é efetuada por sufrágio secreto, por corpos, entre os docentes e os estudantes.

Artigo 5.º

Capacidade eleitoral dos docentes

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os docentes em serviço na Escola, em regime de tempo integral.
2. Não têm capacidade eleitoral ativa e passiva os docentes em regime de tempo parcial e em acumulação.
3. Quando um docente da escola acumule a situação de estudante, tal não obsta que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Artigo 6.º

Capacidade eleitoral dos estudantes

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes matriculados ou inscritos nos cursos em funcionamento na ESALD.
2. Quando um estudante faça parte do corpo docente, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

SEÇÃO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 7.º

Calendário eleitoral

1. O calendário do processo eleitoral é definido por despacho do Diretor da ESALD.



Processos de gestão, de avaliação e melhoria e dos serviços de recursos humanos, académicos e de acção social, e órgãos e serviços de apoio à gestão.



2. As eleições podem decorrer em dois dias seguidos e só podem efetuar-se em dias de aulas.
3. O Regulamento eleitoral e respetivo calendário serão divulgados no site oficial da Escola.

Artigo 8.º

Organização das eleições

1. As eleições serão organizadas pelo Diretor da ESALD, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efetivos e suplentes, a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais e publicitação dos resultados.

Artigo 9.º

Boletins de Voto

1. Nos boletins de voto deverá figurar a designação dos corpos dos representantes a que a votação diz respeito, bem como as letras que designam as listas concorrentes.
2. Sempre que não sejam apresentadas listas de candidatura dos docentes, nos boletins de voto, deverá constar apenas a designação do corpo dos representantes em questão, com espaço delimitado para se votar individualmente em número igual à soma do número de efetivos e suplentes, previsto no número 2 do artigo número 2 deste regulamento, nos titulares tenham capacidade eleitoral passiva do corpo.
3. Sempre que não sejam apresentadas listas de candidatura dos estudantes em todos ou alguns dos cursos nos boletins de voto, apenas deverá constar a designação do corpo, por curso, dos representantes em questão, com espaço delimitado para se votar individualmente em número igual à soma do número de efetivos e suplentes, previsto no número 2 do artigo número 2 deste regulamento, nos titulares tenham capacidade eleitoral passiva do corpo.

Artigo 10.º

Constituição das Mesas Eleitorais

1. O Diretor da ESALD nomeará uma Mesa Eleitoral que será composta por três Docentes efetivos e três suplentes, com funções de presidente, vogal e secretário, à qual serão entregues as listas candidatas dos representantes do corpo dos Docentes.
2. Sob proposta da Direção da Associação de Estudantes, o Diretor da ESALD constituirá uma Mesa Eleitoral, composta por três Estudantes efetivos e três suplentes, à qual serão entregues as listas candidatas dos representantes do corpo dos Estudantes.



3. As Mesas Eleitorais devem estar constituídas até três dias úteis antes do termo do prazo de aceitação das listas de candidatura, devendo as eventuais reclamações sobre a sua constituição, ser apresentadas ao Diretor da ESALD nos dois dias úteis seguintes, e decididas até ao dia útil seguinte.

Artigo 11.º

Competências da Mesa Eleitoral

1. À Mesa Eleitoral compete, designadamente:
 - a) Analisar a regularidade formal das listas e promover a correção das irregularidades detetadas. Serão rejeitadas as candidaturas que não corrijam tais deficiências no prazo de 24 horas;
 - b) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral, prestando os esclarecimentos necessários e decidindo sobre as dúvidas e reclamações apresentadas, respeitando os prazos definidos no Calendário Eleitoral;
 - c) Conduzir o ato eleitoral, fazendo a verificação das urnas, o acompanhamento da votação, assegurando a sua legalidade, o escrutínio e elaboração da respetiva ata.

Artigo 12.º

Cadernos eleitorais

1. O Diretor deve diligenciar para que sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos corpos dos docentes e estudantes, nos quais devem constar, respetivamente, os Docentes em serviço na Escola em regime de tempo integral, bem como os Estudantes regularmente inscritos nos cursos em funcionamento na ESALD.
2. Dos cadernos eleitorais deverão constar os nomes completos dos eleitores, dispostos por ordem alfabética e ainda as respetivas categorias. No caso dos Estudantes, as listas devem ser elaboradas por curso, dispostos por ordem alfabética e numerados sequencialmente.
3. No prazo de dois dias úteis a partir do início do período de afixação, podem os interessados reclamar por escrito, a omissão ou eventuais erros detetados na respetiva inscrição.
4. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias úteis, pelo Diretor da ESALD.
5. Decididas as reclamações, ou não as havendo, serão afixados na ESALD os cadernos eleitorais definitivos.
6. Dos cadernos eleitorais definitivos serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das Mesas Eleitorais e para os mandatários das listas concorrentes.



Artigo 13.º

Candidaturas

1. As candidaturas são realizadas por corpos de acordo com o disposto no nº 3 do Artigo 22º dos Estatutos da ESALD. Para eleger os docentes, o primeiro da lista será obrigatoriamente um professor de carreira, para eleger os estudantes serão apresentadas listas separadas por curso, sem a obrigatoriedade de um elemento específico na primeira posição da lista.
2. As listas de candidatos deverão integrar um número de elementos efetivos igual ao dos lugares que caibam no Conselho Pedagógico ao respetivo corpo.
3. Na candidatura deve constar uma lista organizada contendo a indicação dos candidatos efetivos, em conformidade com o disposto nos Artigoº 5º e 6º, e um mínimo de candidatos suplentes:
 - a) Pelo corpo dos docentes, três suplentes;
 - b) Pelo corpo dos estudantes, dois suplentes;
4. O mesmo candidato não pode constar em mais de uma lista.
5. Os candidatos não podem fazer parte das Mesas Eleitorais.
6. As candidaturas devem respeitar o regime da representação equilibrada entre homens e mulheres no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública e demais legislação em vigor.

Artigo 14.º

Apresentação das Candidaturas

1. Até às 16 horas e 30 minutos do dia correspondente à data limite para aceitação das listas de candidatura deverão ser entregues, no Serviço de Expediente da ESALD, as listas dos candidatos concorrentes à eleição, separadas por corpos, separadas por corpos e subdivididas por curso no caso dos Estudantes, em envelope fechado, contra recibo.
2. A cada lista concorrente será atribuída uma letra, por ordem alfabética, em função da sequência de entrada no Serviço de Expediente.
3. As listas terão de estar assinadas por todos os candidatos, devendo em elas constar o nome completo, categoria, no caso dos Docentes, e o curso e o ano frequentado pelos Estudantes e a identificação da natureza efetiva ou suplente da candidatura.
4. Cada lista, simultaneamente à sua apresentação, indicará, por escrito, de entre os eleitores inscritos no respetivo caderno eleitoral, um mandatário, que a representará no processo, podendo essa representação ser feita por um dos candidatos.



5. Só são admitidas desistências de candidaturas até ao fim do prazo de reclamações previsto no artigo n.º 16 deste Regulamento.

Artigo 15.º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidatura, a eleição será por votação uninominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo curso, no caso dos Estudantes.

Artigo 16.º

Reclamações das Listas

1. As reclamações das listas, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas até às 16h00 da data prevista no calendário eleitoral.
2. A Mesa Eleitoral, decididas as reclamações ou, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 17.º

Votação

1. As eleições decorrerão na ESALD, em local a determinar pelo Diretor da ESALD, na data prevista para o efeito.
2. As mesas de voto abrirão às 10 horas e encerraráo às 17 horas.
3. Não é admitido o voto por procuraçao, nem por correspondênciá.
4. É admitido o voto antecipado, nos termos constantes no anexo I.
5. Ao apresentarem-se, os eleitores deverão identificar-se perante os elementos da Mesa Eleitoral.
6. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os elementos da Mesa Eleitoral, entregaráo o boletim de voto ao eleitor, que, após assinalar a sua escolha, devolve o boletim, sendo rubricado o seu nome no caderno eleitoral.

Artigo 18.º

Escrutínio dos votos

1. Após o fecho das urnas proceder-se-á ao escrutínio dos votos, por representante dos Docentes e Estudantes, sendo eleita a lista mais votada.
2. Cada Mesa Eleitoral enviará a respetiva ata ao Diretor da ESALD, assinada por todos os seus membros onde serão registados os resultados, as ocorrências especiais verificadas ou outras ocorrências dignas de registo, para efeitos previstos no artigo 19.º deste Regulamento.



3. No caso de votação uninominal serão considerados eleitos os elementos mais votados, sendo que caso se verifique empate deverá repetir-se sucessivamente o ato eleitoral entre os elementos em situação de empate até ao número de suplentes previsto no n.º 3 do artigo 13.º.

Artigo 19.º

Ata

1. Compete à mesa eleitoral elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
2. Da ata constarão:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos mandatários das listas concorrentes;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista;
 - f) O número de votos em branco e de votos nulos;
 - g) O número de identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
 - h) As divergências de contagem;
 - i) As reclamações e protestos;
 - j) Outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

Artigo 20.º

Afixação dos Resultados Provisórios

1. Os resultados provisórios das eleições serão afixados e publicitados na ESALD até 24 horas após a realização das eleições.

Artigo 21.º

Reclamação dos resultados

1. Poderão ser apresentadas reclamações dirigidas ao Diretor da ESALD, que deverão dar entrada, dentro do prazo legal, no serviço de Expediente da ESALD, entre as 09h00 e as 12h30m e entre as 14h00 e as 17h30m.
2. Compete ao Diretor da ESALD, depois de ouvida a Mesa Eleitoral em causa e os mandatários das listas, a sua apreciação e decisão, no prazo máximo de 48 horas.



Artigo 22.º

Afixação dos Resultados Definitivos

O Diretor da ESALD, decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, confirmará os resultados definitivos das eleições, enviando-os para homologação no prazo de dois dias úteis.

Artigo 23.º

Homologação dos resultados eleitorais

Compete ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco a homologação dos resultados eleitorais.

SECÇÃO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento eleitoral serão resolvidas pelo Diretor da ESALD.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	26/04/2023	Versão inicial



Anexo I

Voto Antecipado

Artigo 1º

É admitido o voto antecipado nos termos constantes no Anexo I ao presente Regulamento Eleitoral.

Artigo 2º

1. O voto antecipado é aquele que é feito de modo não presencial.
2. A entrega do voto antecipado vale como pleno exercício do direito de voto.

Artigo 3º

1. Podem exercer o direito de voto antecipado os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais definitivos e que não o possam fazer de forma presencial.
2. O pedido para exercício do voto antecipado deve ser feito através de requerimento escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Director da Escola.
3. Impende sobre o interessado a prova do facto impeditivo da votação presencial.
4. Para efeitos da prova referida no número anterior deve o eleitor juntar meio idóneo comprovativo da impossibilidade de proceder ao voto presencial e enviar via requerimento à direção.

Artigo 4º

1. Os eleitores que não possam votar presencialmente devem apresentar-se na Direcção da Escola, fazendo prova da sua identidade.
2. O eleitor preenche o boletim de voto que lhe é entregue, dobra em quatro e introduz num envelope em branco que fecha e entrega pessoalmente ao Director da Escola ou quem o substituir.
3. O sobescrito é dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral, devendo conter indicação do remetente e do corpo eleitoral no qual se encontra inscrito.
4. O Director entrega ao eleitor um recibo comprovativo do exercício do direito de voto, ficando o duplicado arquivado na Escola.



Artigo 5º

1. Só serão considerados os votos antecipados que respeitem as regras definidas nos artigos anteriores, desde que sejam enviados até às 16h30 do dia anterior à realização do ato eleitoral.

Artigo 6º

1. Os sobreescritos serão objeto de registo próprio na Direção da Escola, à medida que forem sendo entregues, com indicação do número de entrada, nome do eleitor e corpo eleitoral no qual se encontra inscrito.
2. Os sobreescritos ficarão à guarda da Direção da Escola até ao momento da realização da eleição, data em que é entregue o envelope ao Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 7º

1. O Presidente da Mesa Eleitoral, quando termina a votação presencial, lerá em voz alta o nome do eleitor a fim de que um dos vogais confirme a respetiva inscrição no caderno eleitoral.
2. Verificada a conformidade da inscrição, o envelope será aberto, retirando-se o boletim de voto que será introduzido na urna pelo Presidente da Mesa, enquanto os vogais descarregarão o voto, rubricando o nome do eleitor no caderno eleitoral.
3. Somente após a realização dos atos referidos nos números anteriores, se poderá iniciar a contagem dos votos.

Minuta do Recibo Comprovativo da Entrega do Voto

Para efeitos da Eleição dos representantes do corpo ___, no Conselho Pedagógico da ESALD, declara-se que, (nome) entregou pessoalmente na Direcção da Escola, o sobreescrito contendo o seu voto, no dia ___/___/____, pelas ___ horas.

(assinatura)